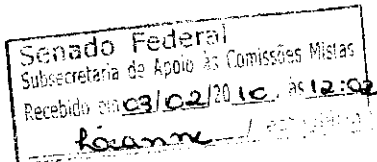




CONGRESSO NACIONAL



MAPV - 478

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 478/09
------	--

Deputado ^{autor} JOSE MAIA FILHO - DEM/PI	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao inciso V do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.406, de 1988, com a redação dada pelo art. 4º da MP nº 478, de 2009.

“Art. 4º.....

Art.2º.....

V – liquidar as operações remanescentes do extinto Seguro de Crédito, **observado limite equivalente ao montante transferido do FUNDHAB em favor do FCVS, conforme estabelecido no art. 13 da Lei nº 10.150, de 2000.**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.150, de 2000, já determinava, em seu art. 13, que o saldo de recursos existente no FUNDHAB seria transferido ao FCVS para liquidar as obrigações remanescentes do extinto Seguro de Crédito do SFH. A utilização de qualquer valor superior ao transferido pelo FUNDHAB, com o intuito de liquidar operações do Seguro de Crédito, configuraria a assunção de nova obrigação pelo FCVS, que, em última análise, é garantido por recursos do Tesouro Nacional.

PARLAMENTAR

JOSE MAIA FILHO - DEM/PI

